

RESOLUÇÃO SH 39 - DE 05 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre a aprovação de projetos de conjuntos habitacionais de interesse social, situados na Região Metropolitana de São Paulo, no âmbito do GRAPROHAB.

O Secretário da Habitação, considerando os graves problemas sociais e urbanísticos decorrentes da implantação de conjuntos habitacionais e parcelamentos de interesse social, na Região Metropolitana de São Paulo; considerando a existência do GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, instituído pelo Governo Estadual através do Decreto 33.499 de 10/07/91, com o objetivo de racionalizar a ação administrativa e agilizar a tramitação de projetos habitacionais, resolve:

Art. 1º - Os projetos de conjuntos habitacionais e de parcelamento do solo, destinados a habitações de interesse social, definidos pela Lei Estadual 4640 de 16/07/85, situados nos municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo, poderão ser objeto de aprovação junto ao GRAPROHAB, desde que:

I – tenha o empreendedor comprovado já ter ingressado com solicitação de aprovação do projeto junto à correspondente Prefeitura Municipal, antes do efetivo início das obras, e tenha obtido a competente certidão de diretrizes para fins de aprovação do mesmo junto ao GRAPROHAB;

II – os projetos atendam a todas as exigências técnicas previstas na Legislação vigente afetas à questão em objeto, aplicadas pelos órgãos e empresas que compõem o GRAPROHAB,

III – exista por parte do empreendedor o compromisso de obter a aprovação final do projeto junto à correspondente Prefeitura Municipal, após a plena aprovação do GRAPROHAB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.